



Prefeitura Municipal de Parnamirim
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 492 DE 05 DE MAIO DE 1994

EMENTA: Disciplina no âmbito da Administração Pública Municipal, a contratação de pessoal temporário e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Contratação de pessoal por prazo determinado, para atendimento à necessidade temporária, de excepcional interesse público, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, será disciplinada por esta Lei:

Art. 2º - A Contratação de pessoal por prazo determinado, dar-se-á, exclusivamente, para :

- I - Combate a surtos epidêmicos.
 - II - Atendimento a situações de calamidade pública.
 - III - Realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçada de paralização, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens.
 - IV - Execução de serviços afetos a unidade de ensino ou de saúde recém instaladas.
 - V - Prestação de serviço braçal para execução de obras ou serviços de construção, conservação ou reparos.
 - VI - Atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da Administração Municipal e a regular prestação de serviços ao público.
- Art. 3º - O contrato de trabalho do pessoal temporário terá numeração específica, no âmbito da Administração Municipal, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a 12 (doze) meses, vedada a recontração para qualquer outro órgão fora daquele prazo.



Prefeitura Municipal de Parnamirim
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 492 DE 05 DE MAIO DE 1994 (Cont.)

Art. 4º - O contrato de pessoal temporário, com a documentação que o instruir, e a sua rescisão, quando ocorrida serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, registro ou baixa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetivação da medida.

Parágrafo Único - Declarada a ilegalidade do Ato de Admissão, pelo Tribunal de Contas, ouvida a autoridade responsável, este será tornado sem efeito em 10 (dez) dias, a partir de sua comunicação.

Art. 5º - O Pessoal contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica às fixadas para os cargos permanentes dos quadros de pessoal do órgão ou entidade contratante, salvo se inexistir correlação de atribuições, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

Art. 6º - Cessada as razões que implicaram na contratação, esta será rescindida antes do seu término, a critério da Administração.

Art. 7º - Ao servidor contratado na forma desta Lei, aplicam-se os dispositivos do Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado, relativos a remuneração, férias, aposentadoria por invalidez e, no que couber, ao regime disciplinar.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 05 de Maio de 1994.

PREFEITO



Prefeitura Municipal de Parnamirim
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUANTITATIVO DE CARGOS	SÍMBOLO	NOMENCLATURA	VENCIMENTOS
02	AJ	Assessor Jurídico	300.000,00
02	AA	Assessor Administrativo	300.000,00
07	DD	Diretor de Departamento	300.000,00
07	ATS	Assessor Técnico Setorial	300.000,00
01	SM	Secretário Municipal de Adminis- tração e Finanças	300.000,00
01	SM	Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes	300.000,00
01	SM	Secretário Municipal de Agricul- tura e Irrigação	300.000,00
01	SM	Secretário Municipal de Saúde e Ação Social	300.000,00
03	-	Odontólogo Assessor Técnico em Odontológico	352.000,00
01	-	Bioquímico Assessor Técnico em Bioquímica	640.000,00
08	-	Médico Assessor Técnico em Medi- cina	960.000,00
03	-	Enfermeiro (a) Assessor Técnico em Enfermagem	720.000,00
13	DDI	Diretor de Divisão	210.000,00
03	AG	Auxiliar de Gabinete	52.000,00
08	SEC	Secretário (a)	210.000,00
03	-	Motorista	120.000,00

04



Prefeitura Municipal de Parnamirim
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUANTITATIVO DE CARGOS	SÍMBOLO	NOMENCLATURA	VENCIMENTOS
02	AJ	Assessor Jurídico	300.000,00
02	AA	Assessor Administrativo	300.000,00
07	DD	Diretor de Departamento	300.000,00
07	ATS	Assessor Técnico Setorial	300.000,00
01	SM	Secretário Municipal de Adminis- tração e Finanças	300.000,00
01	SM	Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes	300.000,00
01	SM	Secretário Municipal de Agricul- tura e Irrigação	300.000,00
01	SM	Secretário Municipal de Saúde e Ação Social	300.000,00
03	-	Odontólogo Assessor Técnico * Odontológico	352.000,00
01	-	Bioquímico Assessor Técnico em Bioquímica	640.000,00
08	-	Médico Assessor Técnico em Medi- cina	960.000,00
03	-	Enfermeiro (a) Assessor Técnico em Enfermagem	720.000,00
13	DDI	Diretor de Divisão	210.000,00
03	AG	Auxiliar de Gabinete	52.000,00
08	SEC	Secretário (a)	210.000,00
03	-	Motorista	120.000,00



Prefeitura Municipal de Parnamirim
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DO
MAESTRADO PÚBLICO MUNICIPAL

QUANTITATIVO DE CARGOS	SÍMBOLO	NOMENCLATURA	REMUNERAÇÃO
200	PEP	Professor de Ensino Funda- mental	70.000,00
50	NME	Professor de Nível Médio Elementar	56.000,00

CA



Prefeitura Municipal de Parnamirim
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

QUANTITATIVO DE CARGOS	SÍMBOLO	NOMENCLATURA	REMUNERAÇÃO
200	PEF	Professor do Ensino Funda mental	70.000,00
50	NME	Professor de Nível Médio' Elementar	56.000,00

37